

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.0403-001GM.

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PRECO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PRECO SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS PORTE PEQUENO Ε GRANDE EM GERAL, INCLUINDO. CAPOTARIA. ELETRICA. LANTERNAGEM, **PINTURA** Ε FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, LAVAGEM, SERVIÇOS DE CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM DESMONTAGEM EM Ε PNEUS. RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

PREAMBULO

O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, através de Diversas Secretarias por intermédio Comissão Permanente de Licitações e Pregoes, nomeada através da Portaria 143/2017 modificada pela 194/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item contratação de empresa para execução dos serviços objeto deste edital e seus anexos. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 123/06, decreto 147 de 07 de Agosto de 2014 e alterações, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO JULGAMENTO E ADJUDIÇÃO AO

- 1 DO OBJETO, DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES.
- 1.1 O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE.
- 1.2 Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

T.

Limoeiro do Norte - Ceara - CER 62.930-000

Ø



CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:30 do dia 26 de Março de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 do dia 26 de Março de 2020.

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000.

1.3 — Na execução dos serviços deverão ser obedecidas as especificações do Anexo I, nas quantidades discriminadas.

1.4 - DO ACESSO AO EDITAL

1.4.1 - O "EDITAL DESTA LICITAÇÃO" poderá ser adquirido no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, através do site: www.tce.ce.gov.br, ou no endereço da CPL situado à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte.

1.5 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

1.5.1 - As informações administrativas relativas a Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações e Pregões, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte.

2 – DA PARTICIPAÇÃO, CONDIÇÕES E RESTRINÇÕES.

2.1. CONDIÇÃO IMPLÍCITA: A simples apresentação da Proposta de Preços e Documentação pelo concorrente implica ciência e integral concordância e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada, como forma de dirimir demandas que por ventura surjam no decorrer do processo, sendo, no caso, fato omisso de resolução através deste edital.

2.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.2.1- Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em todas as Unidades da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, desde que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.
- 2.2.2 Para participação neste certame o licitante deverá comprovar estar adimplente para com o Município de Limoeiro do Norte Ceara em relação a execução contratual. A comprovação de que trata este item será feita mediante apresentação de Certidão de Adimplência Contratual emitida pelo Setor de Compras do município a qual deverá ser solicitada junto ao referido setor ate 48 (quarenta e oito) horas uteis antes da data prevista para realização da licitação.
- 2.2.3 Caso o licitante esteja inadimplente para com o município por qualquer fato de inexecução de contrato, seja ela total ou parcial, ficará impedida de participação na licitação.
- 2.2.4 A solicitação da certidão de adimplência contratual poderá ser feita na forma presencial através de requerimento, e/ou através de e-mail por qualquer dos correios eletrônicos: pmln.compras@gmail.com

 compras@limoeirodonorte.ce.gov.br

2.3- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Limoeiro do Norte - Ceara - CER 62.930-000

(P)

930-000



- **2.3.1-** Não poderá participar do certame a empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.3.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.3.3- Não será admitida a participação de Interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- **2.3.4-** Quando um dos sócios, representante, sócio ou diretor de qualquer das Licitante participar de mais de uma empresa, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Detectado a situação prevista neste item, serão sumariamente desclassificadas todas as concorrentes em que faça parte os sócios, representantes, diretores ou responsável técnico.
- 2.3.5- É vedado ao(s) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Limoeiro do Norte, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.
- **2.3.6-** Seja qual for a situação, irregularidades detectadas mesmo que em momentos posteriores, implicará ao licitante, seus representantes e o responsável técnico, as penalidades cabíveis inclusive penais.

2.3.7- OUTRAS VERIFICAÇÕES E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.3.7.1 O Pregoeiro e sua equipe poderá, a seu critério, verificar e utilizar como condição prévia de participação, impedindo a participação no certame, os interessados que estejam inclusos em eventual descumprimento das condições de licitar e/ou contratar com o poder público, em especial, quanto à existência de sanção imposta em qualquer dos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **2.3.7.2** Qualquer licitante poderá, caso queira, requerer a consulta descrita no item 2.3.7 de qualquer dos concorrentes, caso em que, constatada a aplicação de penalidades, será a apenada imediatamente desclassificada em qualquer das fases da licitação.
- 2.3.7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário e/ou administradores (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador.
- 2.3.7.4 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará ao mesmo sua condição impeditiva e o eliminará do certame em qualquer das fases do mesmo, dando continuidade com os concorrentes remanescentes.
- 2.3.7.5 Será assegurado ao apenado o direito a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03(três) dias uteis, feita por escrito acompanhada dos documentos que achar necessário e protocolada junto a Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte Ceara.

2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ø

Limoeiro do Norte – Ceara – CBP 62.930-000

CBP 62.9



- 2.4.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ter o tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, desde que, apresente Declaração de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, e/ou Certidão Especifica expedida pela Junta Comercial do domicilio sede da mesma, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação, em que conste seu enquadramento como tal.
- 2.4.1.1. Não será aceito como comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte declaração expedida pelo próprio concorrente, sem a devida comprovação conforme os termos do item 2.4.1, deste edital.
- 2.4.1.2. A documentação exigida no item 2.4.1 deverá estar anexa ao CREDENCIAMENTO do licitante.
- 2.4.1.3. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não apresentarem os documentos constantes no item 2.4 e subitens deste Edital, conforme o caso, estarão, independente de declaração, abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2.4.1.4. A aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores será realizada ao teor da referida lei independente de sua transcrição a este instrumento, prevalecendo a citada norma quando conflitante com este edital.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO SEU REGULAMENTO OPERACIONAL.

- 3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3- Abertura das propostas de precos apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos:
- 3.1.7- Adjudicação.

3.2 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 3.2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) presidir o certame e atribuir e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMÉNTO

Limoeiro do Norte – Ceara – CER 62.930-000



- **4.1-** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento (Carta de Credenciamento **ANEXO IV**), e no caso de procurador, munido de instrumento de Procuração pública ou privada, esta última com firma reconhecida de outorgante, sendo o outorgado o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 4.2- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **Anexo VI** deste Edital;
- c) Outros documentos por ventura exigidos neste edita, e cujo sua apresentação esteja vinculada ao momento do credenciamento;
- **4.3-** Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- **4.4-** Entende-se por documento hábil de credenciamento, no caso de procurador, o instrumento particular de mandato, conforme descrito no item 4.1, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato).
- **4.5-** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor ou titular da empresa, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.6** A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nas alíneas do item **4**, implicará no **não credenciamento do licitante** e por conseqüência, na impossibilidade de manifestação no decorrer do certame, inclusive quanto a oferecimento de lances **v**erbais e interposição de recursos.
- **4.7 -** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no item 4 e seus subitens, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", sendo vedada a remessa por via postal.

5.2- Os conjuntos de decumentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão sel entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados po

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000

A

a - CEP(62.930-0)



fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").

- **5.3-** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ressalvado os documentos de credenciamento que poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
- **5.3.1-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- **5.3.2-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **5.3.3-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em lingua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **5.3.4-** Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal específica em contrário

6. DA PROPOSTA DE PRECOS

6.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ interessado, confeccionada por máquina, computador ou equipamento equivalente, impresso em qualquer tipo de impressora ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUN	ICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEA	۱RA
PREGÃO Nº		
OBJETO:		
LICITANTE:	CNPJ	
ENVELOPE N.º 01 (P	ROPOSTA DE PREÇOS)	

- **6.2-** A proposta de preços poderá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO III** deste Edital, ou, em outro formato desde que contendo:
- 6.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 6.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- **6.2.3-** Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 6.2.4- Prazo da prestação do serviço conforme os termos do edital e seus anexos;
- 6.2.5- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **6.2.6-** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital e seus anexos, com observância especial a unidade de medida exigida;
- **6.2.7-** Os valores unitários e total em algarismos de cada item cotado, bem como valor global da proposta em algarismo e por extenso;
- 6.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números apos

Limoeiro do Norte - Ceara - CMP 62.930-000

Ø (

9



as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional. Na fase de lances também só poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

- 6.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 6.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **6.6.1-** A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 6.7- A apresentação da proposta de preços reitera por parte do apresentante ciência e concordância de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços.
- 6.8- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, sendo desclassificada a proposta que exceder ao ali explicitado.
- 6.9- Na análise das propostas de preço o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 6.10- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este edital.
- 6.11 Somente serão aceitos na fase de preços os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo após a entrega ao Pregoeiro.
- 6.12 O Pregoeiro a qualquer tempo, poderá solicitar informações complementares sobre os documentos do licitante para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresenta-las, no prazo definido pelo pregoeiro, contados a partir da intimação.
- 6.13 Ao pregoeiro e sua equipe é facultado a realização de diligências para dirimir eventuais duvidas sobre qualquer assunto inerente as propostas de preços.
- 6.14 Declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária, tributária, fiscal, inclusive lucro.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma unica via, e ser apresentado na forma do item 5.3 e subitem deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA

PREGÃO Nº

Limoeiro do Norte – Ceara – CE 62.930-00



(The state of the	JER.LDE	Rices
IOR E	FLS A	
1	b _a	BIL

OBJETO:	
LICITANTE:	CNPJ
ENVELOPE	N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.2- OS INTERESSADOS PESSOAS JURIDICAS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **7.3.1 REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **7.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- **7.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3.5 Alvará de Funcionamento:

7.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 7.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **7.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.4.3-** Prova de regularidade fiscal perante com a Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Previdenciária, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.106, de 30 de abril de 2007 e alterações);
- 7.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- **7.4.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS) como também a certidão do município de Limoeiro do Norte;
- 7.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- **7.4.7-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, de 4 de janeiro de 2012);

7.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuídor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



7.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e ja apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.5.2.1 - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

- a) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).
- **b) Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5°, parágrafo 2°, do Decreto-lei N° 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.
 - 7.5.2.2 Concorrentes constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura devidamente registrado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, acompanhado dos índices que comprovem a boa situação financeira da concorrente, nos mesmos termos do exigido no subitem 7.5.2.4.
- 7.5.2.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por qualquer outro tipo de documento;
- **7.5.2.4** A boa situação financeira de que trata este item será medida baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um) para habilitar-se, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95.

LG =	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

7.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TECNICA:

7.6.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando que a concorrente prestou ou esta prestando serviços compatíveis ou iguais aos do objeto desta licitação.

7.7~ DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **7.7.1** Certidão de Adimplência Contratual perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, conforme item 2.2.2 do edital.
- 7.7.2- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;
- 7.7.3- Declaração expressa de conhecimento e integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital;
- 7.7.4- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 2.930-000

8



- 7.7.5 Para fins de posteriores penalidades, o concorrente, sob pena de sumaria desclassificação do processo, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, Termo de confidencialidade e não-divulgação de informações, conforme Anexo IX.
- 7.8. No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, a documentação mencionada no item 7.3 e subitens deste, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, dentro do prazo de validade, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 7.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste editai.
- 7.9- Os documentos fora do prazo de validade somente serão aceitos nos casos de apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que atendidas as condições de reconhecimento de tal enquadramento por parte do pregoeiro e sua equipe.
- 7.10- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 7.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 7.11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 8.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 8.2- CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificarse e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 4 e subitens deste instrumento, assinando então lista de presença.
- 8.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

8.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

8.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante,

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Limoeiro do Norte - Ceara - CAR 62.930-000





- **8.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **8.4.1-** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.
- **8.4.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que se proceda exames e verificações que se achar necessários e a compatibilidade com os termos do edital dos serviços cotados.
- **8.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem decrescente de valor**, **classificando** o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- **8.5.1-** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 8.5**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- **8.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
- **8.6.1-** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- **8.6.2-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 8.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- **8.6.4-** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da **alínea "a" do subitem** anterior.
- 8.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 8.6.3.
- **8.6.6-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

8.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valar, exclusivamente pelo critério de menor preço.

Limoeiro do Norte - Ceara - Chi P 62.930-000

9

CHP 62.93

D



- 8.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizandose, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se
- 8.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sortejo, em ato público, na própria sessão do pregão.

o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

- 8.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6.11- Tratando-se de preço inexegüível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exegüibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 8.6.12- Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.
- 8.6.13- Diante da hipótese tratada no sub item 8.6.11 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 8.6.14- O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.6.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados desta licitação.
- 8.6.17.1- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, responsável pela elaboração e emissão do valor estimado da contratação, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 8.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

8.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 7.

Limoeiro do Norte - Ceara - CMP 62.930-000



- **8.7.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- **8.7.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- **8.7.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação **sub item 8.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudiçado o objeto do certame.
- **8.7.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **8.7.5-** O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

8.8 – DO TRATAMENTO DADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.8.1-** Sempre após o final de cada fase (FASE DE PREÇOS E LANCES e FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) o Pregoeiro verificará a existência de concorrentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assegurando-lhes o tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, desde que, atendido ao que preceitua este edital.
- 8.8.2- Para ter direito ao tratamento diferenciado, a concorrente Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte obrigatoriamente deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital, mesmo que vencidos ou fora da data de validade bem como, solicitação do tratamento diferenciado, sendo-lhe, após análise do Pregoeiro, concedido prazo de até 03 (três) dias para sanar as pendencias quanto a regularidade fiscal, prorrogáveis por igual período. A não regularização da pendência no prazo estabelecido importara na inabilitação da concorrente, procedendo-se com o chamamento das remanescentes.

8.9 - RECURSOS:

- 8.9.1 Somente no final da sessão, depois de declarado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, é que qualquer deles poderá manifestar, imediata e sempre motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.9.2 -** O recurso será dirigido ao Ordenador da Despesa, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo ao Ordenador da Despesa.
- 8.9.3 Tanto o pregoeiro quanto o ordenador da despesa poderá recorrer à opinião da PGM para analise dos recursos.

8.9.4- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

Limoeiro do Norte – Ceara – ČEP 62.930-000

- CEP 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NOR

- NORTE A
- **8.9.5** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 8.9.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **8.9.7-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- **8.9.8** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- **8.9.9 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.9.10** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador da Despesa homologará a licitação mediante a a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 8.9.11 A intimação dos atos decisórios da administração Pregoeiro ou o Ordenador da Despesa em sede recursal será feita mediante afixação de cópia da íntegra do ato no site do TCE Tribunal de Contas do Estado do Ceara Portal de Licitações, e do resumo no jornal de circulação e do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, para fins de publicidade dos atos.
- 8.9.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara.

8.10 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

- **8.10.1** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos que o queira fazer.
- **8.10.2** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação, portanto aceitáveis, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara para homologação e subseqüente contratação.

8.11 - SUSPENSÃO DA SESSÃO:

8.11.1- Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.11.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.12 - DO VALOR ESTIMADO PA CONTRATAÇÃO

Cimoeiro do Norte – Ceara – CEP \$2.930-000

CEP \$2.930-0



- 8.12.1- Estima-se a presente contratação em R\$ 1.410.536,67 (Um milhão e quatrocentos e dez mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1- o endereçamento à(o) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- 9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos:
- 9.2.4- o pedido, com suas especificações;
- **9.3-** A resposta da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no site do TCE Tribunal de Contas do Estado do Ceara, e do resumo do mesmo no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, e, quando for o caso, no jornal de grande circulação, para fins de publicidade dos atos e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.4- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- **9.5-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.5.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- <u>9.6- DILIGÊNCIA</u>: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **9.6.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação em qualquer etapa do processo.

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000

FOⁱ



10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

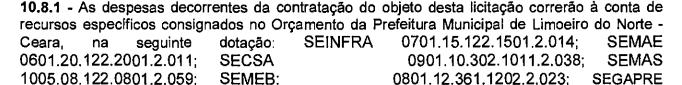
- 10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara através do ordenador da despesa da secretaria contratante, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.
- 10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato Anexa a este edital.
- 10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.
- 10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 03 (três) días úteis, contados a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara.
- 10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referencia.
- 10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da expedição das ordens de serviços e vigerá pelo período que compreende da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, ou, em casos específicos, até a entrega da totalidade dos serviços licitados, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, artigo 57 e suas alineas, conforme cada caso.
- 10.7 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES), ORÇAMENTÁRIA(S)

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP \$2.930-000

000





0201.04.122.0403.2.005; 3.3.90.39.00; - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A prestação dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor. A ordem de serviço será emitida pela administração contendo as quantidades e especificações necessárias à sua execução.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **11.2.1** Os objetos licitados deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviços pelo prazo constante da mesma.
- 11.2.2- Para a cobrança dos serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, com endereço na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 Centro de Limoeiro do Norte Ceara.
- 11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **11.2.4-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para resolução de pendencias, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.
- 11.2.5 os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessários e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que, atenda as qualificações exigíveis.
- **11.2.6-** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **11.4.1.** São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento e no Anexo I:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

imoeiro do Norte – Ceara – CEP \$2.930-000





- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ainda, quando for o caso, providenciar no prazo estabelecido, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, a correção ou substituição dos serviços não aceitos e/ou não recebidos pela prefeitura por defeito, sendo estes aproveitáveis ou corrigíveis, de forma que não prejudique as normas e condições deste edital e seus anexos
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara:
- h) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário em que eventualmente serviços venham ser executados nas dependências da contratante.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- I) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido, conforme contrato e ordem de serviços.

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de

imoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-00

8



Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;

- q) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com funcionários da contratada, seja com locomoção, estadia, alimentação, etc.;
- s) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 11.4.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo comunicar oficialmente o caso para que sejam adequadas às supracitadas condições;
- 11.4.3. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços fornecidos, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente;
- 11.4.4. O contratado autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **11.4.5.** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.
- **11.4.6.** Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos;

11.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) encaminhar ao contratado a ordem de serviços acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;

c) efetuar os pagamentos devidøs nas condições estabelecidas nesta instrumento;

imoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000





- d) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 12.2 PAGAMENTO: O pagamento será realizado na proporção dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a contratante, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

62.930-000 Limoeiro do Norte – Ceara – CE





- **13.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1- advertência;
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor global máximo do contrato;
- 13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -- DAM.
- **13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **13.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- **16.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- **16.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação el documentação referente ao presente edital.

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP de .930-000



- 16.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) ordenador(es) de despesas da respectiva unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -Ceara.
- 16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 16.8- Quaisquer informações poderá ser obtida junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE
- 16.9- Cópias do edital e anexos serão adquiridos gratuitamente, mediante solicitação e apresentação de instrumento de arquivo digital gravável (CR-ROM virgem ou PENDRIVE), apresentada pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim. 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE, ou ainda através de download do site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceara - Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), ficando os autos do presente processo à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 16.10- O presente procedimento licitatório somente será concluído com a aprovação e assinatura do contrato firmado entre o vencedor do certame e o ordenador de despesas da secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.
- 16.11- O Projeto Básico/Termo de Referência, que está disponível para download do site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceara - Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), também poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.
- 16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.13- Fazem parte deste instrumento os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência.			
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato			
ANEXO III	Modelo da proposta			
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento			
ANEXO V	Modelo Declaração de Conhecimento e Concordância do edital			
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação			
ANEXO VII	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação			
ANEXO VIII	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora			
ANEXO IX	Termo de confidencialidade e não-divulgação de informações			
ANEXO X	Minuta da ata de Registro de Preço			

Limoeiro do Norte – Ceara – CEN 62.930-000





16.14- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte – CE,

Limoeiro do Norte - CE, 04 de Março de 2020.

Gestores / Ordenadores de Despesas

Secretaria Mulficipal de Saúde - Gestor / Ordenador/de Despesas -

Sec. Municipal de Assistencial Secial e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência

- Gestor / Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e

- Gestor / Ordenador de Despesas -

Secretaria Municipal de Adacação Básica - Gestor / Ordenador da Despesas -

Secretaria Municipal de Africades Econômicas, Recursos Hídricos e Energeticos e Mejo Ámbiente

- Gestor / Ordenador de Despesas -

Secretaria Municipal data Assuntos do Gabinete do

- Gestor/ Ordenabbr de Despesas-

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA -Presidente da Comissão de Licitação-- Pregoeiro -



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário os serviços acima especificados, para suprir as necessidades da referida secretaria, visando o bom desempenho das atividades.

3. METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, regido pela Federal n°. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, e Lei 147/2014 suas alterações posteriores

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA

- 4.1. A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO I do Termo de Referência, discriminando especificações, quantidades e estimativas. 5. DOS SERVIÇOS
- 5.1. Os serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.
- 5.2. Os serviços serão feitos em lugar designado pela devida secretaria.
- 5.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE-CE, com endereço na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 CEP: 62.930-000 Centro, LIMOEIRO DO NORTE-CE, inscrito no CNPJ n° 07.891.674/0001-72.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE-CE.
- 6.2. A Contratada por ocasião dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, sob pena de retardar o processo de pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviços do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelas SECRATARIAS em questão, conforme o acordado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1- São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento e no Anexo I:

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000

ļ



- a) executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de acordo com o especificado neste instrumento convocatório, no Anexo I, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- e) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem, ate o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) consforme consta no Anexo I Termo de Referencia, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- g) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário da execução, dos serviços.
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, cujas concorrente se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -Ceara, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- I) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço objeto deste instrumento;
- m) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo empregado e fotografia 3x4;

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000



- n) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- **8.2.** Excepcionalmente, por força de fator alheio a vontade do contratado devidamente comprovada, poderá a administração conceder novo prazo para execução dos serviços;
- 8.3. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente;
- **8.4.** o Prestador autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **8.5.** a ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara não eximirá o prestador das responsabilidades previstas neste Instrumento.
- **8.6.** Todo o material a ser utilizado no serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, material reutilizado ou recondicionado:
- **8.7.** Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados por um servidor a ser designado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, mediante portaria.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra do produto, objeto do Edital, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DESPESA ESTIMADA

11.1. As despesas decorrentes do contrato correrão das dotações e elementos de despesas abaixo:

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000



SEC	RETARIAS E DOTAÇÕES	ELEMENTO :
SEINFRA	0701.15.122.1501.2.014	
SEMAE	0601.20.122.2001.2.011	
SECSA	0901.10.302.1011.2.038	3.3.90.39.00
SEMAS	1005.08.122.0801.2.059	3.3.30.33.00
SEMEB:	0801.12.361.1202.2.023	
SEGAPRE	0201.04.122.0403.2.005	



12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Para fins de Habilitação os licitantes deverão apresentar os documentos exigíveis na legislação vigente, nos termos das Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 atualizadas.
- 12.2 Para fins de qualificação técnica deverá ser exigido atestado de capacidade técnica anterior;

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- **13.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência:

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto de requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

Limoeiro do Norte – Ceara – CEP 62.930-000





- 13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos



ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA

(TEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. HORAS
1	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE MAQUINA PESADA	SERV/HORA HOMEM	200
2	SEMAE SERV MOTOS	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE MOTO	SERV/HORA HOMEM	350
3	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE MEDIO PORTE	SERV/HORA HOMEM	150
4	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE GRANDE PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
5	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE PEQEUNO PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
T _o	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA	SERV/HORA HOMEM	200
7	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
8	OBRAS GRANDE PORTE	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE MEDIO PORTE	SERV/HORA HOMEM	200
9	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
10	OBRAS GRANDE PORTE	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU MAQUINA PESADA	SERV/HORA HOMEM	200
11	OBRAS GRANDE PORTE	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE GRANDE PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
12	OBRAS GRANDE PORTE	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE	SERV/HDRA HOMEM	200
13	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEICULOS DE PEQUENO PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
14	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	RETIRADA DE RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	SERV/HORA HOMEM	400
15	OBRAS GRANDE PORTE	RETIRADA RODA DE VEICULOS DE GRANDE PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	SERV/HORA HOMEM	400
16	OBRAS GRANDE PORTE	RETIRADA RODA DE VEICULOS DE MEIO PORTE PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	SERV/HORA HOMEM	150
17	OBRAS GRANDE PORTE	RODIZIO DE PNEU /RODA DE MAQUINAS PESADAS	SERV/HORA HOMEM	150
18	OBRAS GRANDE PORTE	RODIZIO DE PNEU /RODA DE VEICULOS DE GRANDE PORTE	SERV/HORA HOMEM	350
19	OBRAS GRANDE PORTE	RODIZIO DE PNEU /RODA DE VEICULOS DE MEDIO PORTE	SERV/HORA HOMEM	150
20	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	RODIZIO DE PNEU P/RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE	SERV/HORA HOMEM	400
21	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇO DE ALINHAMENTO ELETRÔNICO DE DIREÇÃO (CARRO PEQUENO), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	355
22	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇO DE ALINHAMENTO ELETRÔNICO DE DIREÇÃO (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	350
23	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO POPULAR/PASSEIO	SERV/HORA HOMEM	150

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



24	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇO DE MECÂNICO (VEICULO DE GRANDE PORTE): Especificação: motor, caixa de câmbio, direção, suspenção, freio arrefecimento, ar refrigerado, escapamento, injeção e carburação, mecânica em geral, dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	1800
25	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM GERAL (CARRO PEQUENO), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	305
26	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇD DE PINTURA É POLIMENTO EM GERAL (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	200
27	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇO GERAL DE DE SOLDA (VEICULO DE GRANDE PDRTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	500
28	SEMAE SERV MOTOS	SERVIÇO MECANICA EM GERAL, ELETRICOS ETC. (MOTO), DENTRE OUTROS	SERV/HORA HOMEM	305
29	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO (POR RODA) (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	250
30	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO (POR RODA)(CARRO PEQUENO), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	355
31	EDUCAÇAO GRANDE PORTE	SERVIÇOS DE LAVAGEM C/LUBRIFICAÇAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS/MICROONIBUS)	SERV/HORA HOMEM	200
32	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇOS DE LAVAGEM C/LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS DE		300
33	SEMAE SERV MOTOS	SER		200
34	SAUDE PEQ PORTE	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO POPULAR/PASSEIO, AMBULANCIAS		600
35	ASSIST SOCIAL PEQ PDRTE	SERVICOS GERAIS DE CAPOTARIA, ESTOFAMENTO, CARPETE E FORRO (CARRO PEQUENO), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	350
36	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇOS GERAIS DE CAPOTARIA , ESTOFAMENTO , CARPETE E FORRO (VEICULO DE GRANDE PORTE)	SERV/HORA HOMEM	550
37	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA (VEICULOS DE GRANDE PORTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	700
38	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA(CARRO PEQUENO)., dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	305
39	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇDS GERAIS DE LANTERNAGEM (FUNILARIA) E VIDRAÇARIA CARRO PEQUENO, dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	350
40	OBRAS GRANDE PORTE	SERVIÇOS GERAIS DE LANTERNAGEM:(FUNILARIA) E VIDRAÇARIA VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	200
41	ASSIST SOCIAL PEQ PORTE	SERVIÇOS MECÂNICOS (CARRO PEQUENO): Especificações : motor , caixa de câmbio , direção , suspenção , freio arrefecimento , ar refrigerado , escapamento , injeção e carburação , mecânica em gerai, dentre outros.	SERV/HORA HOMEM	1600



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	vena en estrecise de seve se selve s		M CPL			
ANEXO II - MINUTA DO TE	RMO DO C	ONTRATO				
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/					
(Pregão Presencial	۷°)				
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo(a) Sr(a), ordenadora de despesas da Secretaria Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua, Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº						
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.						
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes.						
Parágrafo Segundo – É obrigatório o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial ao anexo I, onde, o desrespeito a tais condições, obrigações e termos, tornam os serviços em parte ou no todo, considerados não executados.						
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
2.1 O valor global contratado para a prestação dos serviços será de R\$ (
ITEM DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL			
	1	l <u> </u>				

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da CONTRATADA, bem como, demais encargos inerentes a sua execução, inclusive de funcionários e prestações de serviços.

2.2. O Contratado declara que nos preços ofertados já contempla a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



- 2.3 PAGAMENTO: O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 2.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 2.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.4.1 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE CEARA, CNPJ nº 07.891.674/0001-72, Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 Centro Limoeiro do Norte Ceara CEP: 62.930-000.
- 2.4.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da Receita Federa, Divida Ativa, do FGTS, da Receita Estadual, da Receita Municipal e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -SEINFRA 0701.15.122.1501.2.014; Ceara. seguinte dotação: SEMAE na 0601.20.122.2001.2.011; SECSA 0901.10.302.1011.2.038; SEMAS 1005.08.122.0801.2.059; SEMEB: 0801.12.361.1202.2.023; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE CONTRATO:

- 4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- **4.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara formalizará este instrumento Contratual para com o Licitante Vencedor.
- **4.2 -** O contratado terá o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o presente Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara.
- **4.3** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da convocado de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no Edital.
- **4.4** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.



- 4.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- **4.6-** O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá desta data até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, artigo 57 e suas alíneas, conforme cada caso.
- **4.7** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.8.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A prestação dos serviços se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor.
- **4.8.2-** A ordem de serviço será emitida pela administração contendo as quantidades e especificações necessárias à sua execução.
- **4.8.3-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, após a execução o fornecedor deverá enviar nota fiscal, dentro do prazo e horários previstos, para Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.
- **4.8.4-** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.9 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE, REAJUSTE:

- **4.9.1** Os objetos licitados deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviços pelo prazo constante da mesma.
- **4.9.2-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser corrigido de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, as falhas ou incorreções.
- **4.9.3-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para resolução de pendencias, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.
- 4.9.4 os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessário e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que o local possua adequação e equipamentos suficientes e exigíveis à sua execução.
- 4.9.5 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 4.9.6 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equilibrio, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **5.1.1.** São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no edital e seus anexos:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ainda, quando for o caso, providenciar, no prazo estabelecido, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, a correção ou substituição dos serviços não aceitos e/ou não recebidos pela prefeitura por defeito, sendo estes aproveitáveis ou corrigíveis, de forma que não prejudique as normas e condições deste edital e seus anexos
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- h) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário em que eventualmente serviços venham ser executados nas dependências da contratante.



- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento:
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido, conforme contrato e ordem de serviços.
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com funcionários da contratada, seja com locomoção, estadia, alimentação, etc.;
- s) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo comunicar oficialmente o caso para que sejam adequadas às supracitadas condições;
- 5.1.2. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços fornecidos, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente;

- **5.1.2.1.** O contratado autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **5.1.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.
- **5.1.2.3.** Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos;

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao contratado a ordem de serviço acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento;
- d) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- **6.1.1-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- **6.1.2-** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- **6.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;
- **6.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NOR definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não

abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- 6.2.1- advertência:
- 6.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor global máximo do contrato;
- 6.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 6.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 6.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 6.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 6,5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

- 7.1 Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- 7.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 7.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da clausula;
- 7.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1.1 Por acordo das partes:

- 8.1.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;
- 8.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 8.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORT

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos motivos que se seguem:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato:
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) Ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 9.2 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:
- a) Não cumprir cláusulas deste contrato;
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente e teor.	Termo em 02 (duas) vias de igual forma
Limoeiro do Norte - Ce, de de	
Contratante	Contratada
Testemunhas:	



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

A Comissão de Licitações e pregões Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE.

Senhor Pregoeiro,

Apresento minha proposta de preços para CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	<u>l</u>				
Import valor g	a a pres global pa	ente prop ra o perío	oosta em seu valor mensal em R\$ do de 08(oito) mese em R\$ ()	.) perfazendo um
Valida	de da Pr	oposta: 6	0 (sessenta) dias;		
			inscr	epresentante lega	ıl o(a) senhor(a)
			portador(a) da Carte	eira de le	dentidade nº
da pro	posta in	clui todos	os custos e despesas necessárias pociais, previdenciários, trabalhistas, se	ara a execução do	o objeto do edital,
	1	Limoeiro d	do Norte – Ce., de	de	•••••

			Assinatura do proponente		



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº
(Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor
(Local e Data)
Assinatura do representante legal da licitante com firma reconhecida

O procenue documente porter cal aubatique por processo multica gode processo multica, gran seu procenacia particularacomentamente contractativa militario.

No retro de aparemente model en regue forcilar ambatica, cata de vana se aparemente com colinario de comite con escapación de vanita de colinario de comite con escapación de vanita de comite de contracta de massa de contracta de contracta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE 💢
NOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ANEXOV - DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
O(s) representante(s) legal(ais) da empresa
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde20

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº	
(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob a Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.	as penas da
(L	ocal e Data
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MNEXU)	VII - DECLARAÇA	AO DE INEVI	STENCIA DE P	AIOS IMPEDI	
	PREGÃO PR	ESENCIAL N	ю		
(Nome da Empresa) Lei, que até a preser ciente da obrigatorie	nte data inexistem	fatos impedit	ivos para sua l	· ·	*
					(Local e Data)
(Nome e Número da	Carteira de Identi	dade do Decla	arante)		

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº		
(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99 que altera a Lei nº 8666/93.		
(Local e Data		

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores



ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

		representante legal
doravante designado simplesme		
presente TERMO DE CONFIDEN		
informações de propriedade do N	-	•
qual venha ter acesso através da	execução dos serviços de d	igitalização de documentos desta
municipalidade.		
	(CE), de	de 20
	(cc/, uc	dc 20
	Assinatura.	
Representante Legal da Empresa:		
Nome:	Cargo/Função:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
CPF:	Telefone:	••••••
Documento de Identidade (númer	o, data, emissor):	
E-mail:	***********	





ANEXO X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/ XXXX

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MAIOR DESCONTO POR LOTE

PROCESSO Nº. XXXXXXXXXXXXXX

ABERTURA: XXX/ XXX/ XXXX

Horário: XXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/ XXXX

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através
da SECRETARIA DE, em sua sede no(a) Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121
- Tel. (88) 3423-1165 - Centro - LIMOEIRO DO NORTE - Ceará - CEP 62.930-000,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo
SECRETÁRIO(A) de Sr. , doravante denominado
de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas de preços - no PREGAO
PRESENCIAL para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a
Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços
para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta
Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha
anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua
assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, como
ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem
preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades
legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos,
lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, bem como, pelo
representante da empresa com preços registrados, Sr. XXXXXXXXXXXX, para que
opere seus efeitos jurídicos e legais.
Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL
para Registro de Preços nº. XXX/ XXXX e seus Anexos, Processo nº.

para Registro de Preços nº. XXX/ XXXX e seus Anexos, Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 -4-

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/ XXXX e dos anexos.

a. Itens Homologados:

Lole _	•				
Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	UNIT	TOTAL



		-,					
					1	İ	
						<u></u>	
Ì	" '			-			
	L					1	
					<u> </u>	"	
l	<u></u>					i	1
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	····			
						1	

Valor referência:	•

Adjudicado para: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo melhor lance de R\$XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. A entrega do material será na sede da Secretaria de Educação do Município de LIMOEIRO DO NORTE CE, com endereço na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, centro-LIMOEIRO DO NORTE CE.
 - 3.1.1. O prazo para atendimento da solicitação do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE será contado a partir da expedição de Ordem de Compra;
 - 3.1.2. Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta do licitante vencedor.
 - 3.1.3. O material objeto do presente contrato será solicitado gradativamente de acordo com a necessidade desta Entidade.
- 3.2. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
 - 3.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - 3.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da lei nº. 8078/90, a apresentação do serviço deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 3.4. Caso o serviço seja reprovado, a reexecução e reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do produto emitido pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.
 - 3.4.1. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.
- 3.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da conclusão da execução dos serviços deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compra e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.
- 3.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo estabelecido pelo Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de LIMOEIRO DO NORTE, para o exercício de 2018, sendo dotação orçamentária Nº , e elemento de despesas nº ______.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

5.1. Pelos serviços executados o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizada e atestada pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal e serão liberados em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.
- 6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.
 - 6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.3. O MUNICÍPIO DE LIMOÉIRO DO NORTE-CE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.
- 6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.
- 6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. Para efetuar os devidos pagamentos a Contratada, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE efetuará a consulta da situação da empresa junto ao Setor de Compras, não sendo impedido o seu pagamento, quando os bens forem efetivamente entregues.
- 6.8. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao setor de compras, a Secretaria competente aplicará advertência, por escrito no sentido de que a Contratada regularize sua situação junto ao setor de compras ou, apresente sua defesa, no prazo



máximo de 4 (quatro) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Entregar os objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do referido Edital.
- 8.2. Entregar o objeto, no total ou em parte, relativo ao presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.
- 8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 8.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
- 8.5 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das0 quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Decreto nº.039/2017.
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.
- 9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 9.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do referido Edital. CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Com fundamento no artigo 7°, da Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Presidencial 3.555/00, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de LIMOEIRO DO NORTE e será descredenciada no cadastro de fornecedores do mesmo, pelo prazo de até 5





(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa:
- i) Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa (anexo III);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.
- 10.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, e impedimento de licitar e contratar com o mesmo.
- 10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.
- 11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº. 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e



normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

- 14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro Municipal de LIMOEIRO DO NORTE CE.
- 14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

LIMOEIRO DO NORTE, de	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX FORNECEDOR
1. Nome Completo:	
Carteira de Identidade:	
Assinatura:	
2. Nome Completo:	
Carteira de Identidade:	
Assinatura:	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE E DE OUTRO A EMPRESA JOSILEUDO RODRIGUES – ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.0403-001GM TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 2020.0403-001GM

ABERTURA: 20/03/2020

Horário: 08:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.0403-001GM

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através das diversas secretarias do Município, em sua sede no(a) Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Tel. (88) 3423-1165 - Centro - LIMOEIRO DO NORTE - Ceará - CEP 62.930-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.891.674/0001-72, doravante denominado de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas de preços - no PREGÃO PRESENCIAL para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF 11.930.605/0001-06, sediada na Estrada da Cidade Alta -Bom Jesus, CEP 62.930-000, Limoeiro do Note - Ce, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos Ordenadores de Despesas, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Josileudo Rodrigues de Oliveira, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 2020.0403-001GM e seus Anexos, Processo nº. 2020.0403-001GM, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.0403-001GM e dos anexos.
 - a. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
LICIVI	טנטטווקאס	QUAIVI



1	SERVIÇO DE MECÂNICO (VEICULO DE GRANDE PORTE): Especificação : motor , caixa de câmbio , direção , suspenção , freio arrefecimento , ar refrigerado , escapamento , injeção e carburação , mecanica em geral, dentre outros.	2300
2	SERVIÇOS MECÂNICOS (CARRO PEQUENO): Especificaçoes: motor, caixa de câmbio, direção, suspenção, freio arrefecimento, ar refrigerado, escapamento, injeção e carburação, mecanica em geral, dentre outros.	1400
3	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA (VEICULOS DE GRANDE PORTE), dentre outros.	1100
4	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE	800
5	SERVIÇOS DE LAVAGEM C/LUBRIFICAÇAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS/MICROONIBUS)	800
6	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE PEQEUNO PORTE	700
7	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE	700
8	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEICULOS DE PEQUENO PORTE	700
9	RETIRADA DE RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	700
10	RODIZIO DE PNEU P/RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE	700
11	SERVIÇOS DE LAVAGEM C/LUBRIFICAÇAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE, CAMINHOES, CAMINHONETES E MAQUINAS PESADA	700
12	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE GRANDE PORTE	600
13	RETIRADA RODA DE VEICULOS DE GRANDE PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	600
14	SERVIÇO MECANICA EM GERAL, ELETRICOS ETC. (MOTO), DENTRE OUTROS	600





15	SERVIÇOS GERAIS DE CAPOTARIA , ESTOFAMENTO , CARPETE E FORRO (VEICULO DE GRANDE PORTE)	600
16	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA(CARRO PEQUENO)., dentre outros.	570
17	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO (POR RODA)(CARRO PEQUENO), dentre outros.	550
18	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE MOTO	500
19	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE GRANDE PORTE	500
20	RODIZIO DE PNEU /RODA DE VEICULOS DE GRANDE PORTE	500
21	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO POPULAR/PASSEIO, AMBULANCIAS	500
22	SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM GERAL (CARRO PEQUENO), dentre outros.	450
23	SERVIÇOS GERAIS DE LANTERNAGEM (FUNILARIA) E VIDRAÇARIA CARRO PEQUENO, dentre outros.	450
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO ELETRÔNICO DE DIREÇÃO (CARRO PEQUENO), dentre outros.	430
25	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA	400
26	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE MEDIO PORTE	400
27	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTO	400
28	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO POPULAR/PASSEIO	500
29	SERVICOS GERAIS DE CAPOTARIA , ESTOFAMENTO , CARPETE E FORRO (CARRO PEQUENO), dentre outros.	400
30	SERVIÇOS GERAIS DE LANTERNAGEM:(FUNILARIA) E VIDRAÇARIA VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	350
31	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE MAQUINA PESADA	300





32	RETIRADA RODA DE VEICULOS DE MEDIO PORTE PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS	300
33	SERVIÇO DE ALINHAMENTO ELETRÔNICO DE DIREÇÃO (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	300
34	SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM GERAL (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	300
35	SERVIÇO GERAL DE DE SOLDA (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	300
36	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO (POR RODA) (VEICULO DE GRANDE PORTE), dentre outros.	300
37	CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE MEDIO PORTE	250
38	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU MAQUINA PESADA	200
39	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE	200
40	RODIZIO DE PNEU /RODA DE MAQUINAS PESADAS	200
41	RODIZIO DE PNEU /RODA DE VEICULOS DE MEDIO PORTE	200

AMANDAMIC CONTRACTOR (AND EXPERIENCE AND EXPERIENCE

Valor referência: 1.410.536,67 (Um milhão e quatrocentos e dez mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Adjudicado para:, pelo melhor lance de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRÁ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de LIMOEIRO DO NORTE, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de fatura em 02(duas) vias e nota





fiscal, devidamente formalizada e atestada pelos responsáveis pela execução dos servicos pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal e serão liberados em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.
- 6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.
 - 6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.3. O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.
- 6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.
- 6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. Para efetuar os devidos pagamentos a Contratada, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE efetuará a consulta da situação da empresa junto ao Setor de Compras, não sendo impedido o seu pagamento, quando os bens forem efetivamente entregues.
- 6.8. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao setor de compras, a Secretaria competente aplicará advertência, por escrito no sentido de que a Contratada regularize sua situação junto ao setor de compras ou, apresente sua defesa, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO REGISTRADO 8.1. executar os objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I do referido Edital.



- TE S FLS 8
- 8.2. Relativo ao presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.
- 8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 8.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
- 8.5 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das0 quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº, 8.666/1993.
- 8.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Decreto nº.039/2017.
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.
- 9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NOR**T**E-CE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 9.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do referido Edital. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Com fundamento no artigo 7°, da Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Presidencial 3.555/00, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de LIMOEIRO DO NORTE e será descredenciada no cadastro de fornecedores do mesmo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:
- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



RT J44 TO STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa (anexo III);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.
- 10.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, e impedimento de licitar e contratar com o mesmo.
- 10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.
- 11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº. 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

- 14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro Municipal de LIMOEIRO DO NORTE CE.
- 14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Precos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes





supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

januado, oznigunad do por oli di dede anedecine.			
LIMOEIRO DO NORTE,			
Secretaria Municipal de Saúde - Gestor / Ordenador de Despesas -	Secretaria Municipal de Educação Básica - Gestor / Ordenador de Despesas -		
Sec. Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência - Gestor / Ordenador de Despesas -	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente - Gestor / Ordenador de Despesas -		
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Gestor / Ordenador de Despesas –	Secretaria Municipal Para Assuntos do Gabinete do Prefeito - Gestor/ Ordenador de Despesas -		
Testemunhas:			
1. Nome Completo:			
Carteira de Identidade:			
Assinatura:			
2. Nome Completo:			
Carteira de Identidade:			
Assinatura:			





(Pregão Presencial Nº 2020.0403-001GM)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA , através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco Valdo Freitas de Lemos, ordenador de despesas da Secretaria Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro
lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à, Estado do Ceará, aqui denominada
simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.0403-001GM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial ao anexo I, onde, o desrespeito a tais condições, obrigações e termos, tornam os serviços em parte ou no todo, considerados não executados.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global contratado para a prestação dos serviços será de R\$, conforme estabelecido abaixo.

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da CONTRATADA, bem como, demais encargos inerentes a sua execução, inclusive de funcionários e prestações de serviços.

- 2.2. O Contratado declara que nos preços ofertados já contempla a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 2.3 PAGAMENTO: O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais,



ESTADO DO CEARA



Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

- 2.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 2.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.4.1 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA, CNPJ nº 07.891.674/0001-72, Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceara - CEP: 62.930-000.
- 2.4.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da Receita Federa, Divida Ativa, do FGTS, da Receita Estadual, da Receita Municipal e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -Ceara, na seguinte dotação:; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE CONTRATO:

- 4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 4.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara formalizará este instrumento Contratual para com o Licitante Vencedor.
- 4.2 O contratado terá o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o presente Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.
- 4.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da convocado de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.4 Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 4.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



- THE SECOND
- **4.6-** O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá desta data até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, artigo 57 e suas alíneas, conforme cada caso.

ANAMAS AN

4.7 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.8.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A prestação dos serviços se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor.
- **4.8.2-** A ordem de serviço será emitida pela administração contendo as quantidades e especificações necessárias à sua execução.
- **4.8.3-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, após a execução o fornecedor deverá enviar nota fiscal, dentro do prazo e horários previstos, para Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.
- **4.8.4-** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.9 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE, REAJUSTE:

- **4.9.1** Os objetos licitados deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviços pelo prazo constante da mesma.
- **4.9.2-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser corrigido de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, as falhas ou incorreções.
- **4.9.3-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para resolução de pendencias, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.
- 4.9.4 os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessário e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que o local possua adequação e equipamentos suficientes e exigíveis à sua execução.
- 4.9.5 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 4.9.6 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da





Administração para a justa remuneração do equilibrio, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no edital e seus anexos:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ainda, quando for o caso, providenciar, no prazo estabelecido, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, a correção ou substituição dos serviços não aceitos e/ou não recebidos pela prefeitura por defeito, sendo estes aproveitáveis ou corrigíveis, de forma que não prejudique as normas e condições deste edital e seus anexos
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceara;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara;
- h) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário em que eventualmente serviços venham ser executados nas dependências da contratante.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 Ceara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura





Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, no tocante ao fornecimento dos servicos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento:
- I) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido, conforme contrato e ordem de servicos.
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com funcionários da contratada, seja com locomoção, estadia, alimentação, etc.;
- s) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo comunicar oficialmente o caso para que sejam adequadas às supracitadas condições;
- **5.1.2.** São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços fornecidos, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte -Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais



serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente;

- **5.1.2.1.** O contratado autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **5.1.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.
- **5.1.2.3.** Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos;

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao contratado a ordem de serviço acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento;
- d) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- 6.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance:
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- **6.1.2-** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato:
- **6.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;



6.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas

- na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: **6.2.1-** advertência:
- 6.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor global máximo do contrato;
- **6.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **6.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **6.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **6.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **6.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **6.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

- 7.1 Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- 7.1.1 Modificá-io, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 7.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;
- 7.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1.1 Por acordo das partes:

- 8.1.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;
- 8.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 8.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- 8.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



obugous operation and a superior and a superior of the superio

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:



- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos motivos que se seguem:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato:
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) Ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 9.2 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:
- a) Não cumprir cláusulas deste contrato:
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



Limoeiro do Norte - Ce,	•	
Contratante	Contratado	
Testemunhas:		